



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de _____ de 19

PROJETO DE LEI Nº PM-25/69

LEI MUNICIPAL Nº 556

*Registrado
Arg.*

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquê a / Participar da Companhia de Habitação Popular / do Vale do Paraíba (COHAB-DO VALE DO PARAÍBA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar do capital social da Sociedade de Economia Mista em organização, de âmbito regional e com sede na cidade de PINDAMONHANGABA, neste Estado, denominada COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA, a qual, nos termos da legislação federal em vigor, terá por objetivo o estudo e a solução do problema de habitação popular neste e em outros municípios, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por casas que possuam requisitos mínimos de habitação.
- Art. 2º - A participação da Prefeitura no capital social da / COHAB- DO VALE DO PARAÍBA será de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS NOVOS), integralizado em duas prestações, sendo que a primeira de R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS) será efetuada no ato da Constituição da Sociedade, integralizando-se o capital no próximo exercício de 1970.
- § 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZEIROS NOVOS), destinado a cobrir as despesas com o pagamento da 1ª / prestação do capital da Prefeitura.
- § 2º - O mencionado crédito será coberto com o produto de / operações de crédito que o Prefeito fica autorizado a realizar.
- § 3º - O Orçamento Municipal para o exercício de 1970, consignará verba destinada à integralização do capital da Prefeitura.

-continua-



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Piquê, de

de 19

*Registrada
Carg.*

PROJETO DE LEI Nº PM-25/69

LEI MUNICIPAL Nº _____

- Art. 3º - A estrutura, a organização e o funcionamento da CO-HAB- DO VALE DO PARAÍBA serão fixados no seu estatuto, na forma do que dispõe a legislação federal em vigor e com observância das diretrizes traçadas pelo Banco Nacional de Habitação.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO QUINZE DE JUNHO, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 09 de setembro de 1969.

Jose Farouk Raffoul Mokodsi
Prof. Jose Farouk Raffoul Mokodsi
-Vice-Presidente em exercício-

Benedito Luiz Gonçalves
Prof. Benedito Luiz Gonçalves
1º Secretário

Registrado e Publicado nesta Secretaria aos nove dias do mês / de setembro de mil novecentos e sessenta e nove.

Ernani Beckmann
- Ernani Beckmann -
Ch. da Secretaria